

PORTARIA No. 038/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Iporã, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 6º. inciso X, da Lei nº. 2.809 de 17 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Iporã deve manter um cadastro com informações atualizadas e seguras sobre seus beneficiários (aposentados e pensionistas);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação entre o IBIPREV e seus beneficiários, proporcionando comodidade, agilidade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas do IBIPREV;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de, fixar um prazo para que os aposentados e pensionistas realizem a atualização de seus dados junto ao IBIPREV;

Resolve:

Art. 1.º Estabelecer o levantamento geral dos dados e informações de todos os aposentados e pensionistas do IBIPREV, com a finalidade de promover a atualização, correção, e validação de seus dados cadastrais, bem como de obter novas informações sobre a situação desses beneficiários.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á de 19 de junho de 2017 a 18 de setembro de 2017 no horário de 08h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, na sede do IBIPREV, localizado na Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – Iporã-Pr.

Art.3º O recadastramento dos aposentados e pensionistas do IBIPREV será obrigatoriamente presencial, ressalvado os casos previstos no artigo 8º. Desta Portaria. realizado por meio de formulário específico, apresentação de cópias de documentos pessoais com foto.

§ 1º O preenchimento do formulário de recadastramento, o qual faz parte integrante desta Portaria, será preenchido na sede do IBIPREV.

§ 2º Os formulários serão validados pelos servidores do IBIPREV, que emitirá comprovante de entrega, comprovando o recadastramento.

Art. 4º. São considerados dependentes para fins deste cadastramento, o cônjuge, companheira(o), filho solteiro de qualquer condição, se menor de 18 (dezoito) anos de idade e não emancipados ou inválidos. São equiparados a filho(a) o enteado(a) economicamente dependente do servidor e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a tutela do segurado.

Parágrafo único. Para fins de cadastro de companheira ou companheiro se faz necessário a apresentação de escritura pública ou declaração de união estável conforme modelo fornecido no site www.ibipora.pr.gov.br/recadastramento;

Art.5º Para fins de atualização do cadastro será obrigatório o comparecimento do beneficiário acompanhado pelos originais dos documentos abaixo relacionados:

I - Para os servidores aposentados e seus dependentes:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

d) Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião, quando companheiro(a) (atualizada dos últimos 03 meses);

e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;

f) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos ou enteados menores de 18 anos ou inválidos;

g) CPF dos dependentes;

h) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados, conforme modelo fornecido no site www.ibipora.pr.gov.br/recadastramento; i) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;

j) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;

k) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado (03 meses).

II - Para os pensionistas:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.ibipora.pr.gov.br/recadastramento;
- d) Laudo médico de invalidez constando o CID, no caso de maior inválido, atualizado (03 meses);
- e) Termo de Tutela ou Curatela se for o caso;
- f) Documento de identificação com foto do tutelado/Curatelado;
- g) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

Art.6º Aos portadores de necessidades especiais, bem como aqueles que tenham alguma dificuldade para locomover-se até a sede do IBIPREV, poderá ser feito o agendamento para visita em domicílio, através do telefone: (43) 3178-8458.

Parágrafo Único - O agendamento também deverá ser feito entre os dias 19 de junho de 2017 a 18 de setembro de 2017 no horário de 08h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

Art.7º Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental e os pensionistas menores de idade, serão representados por seus curadores, tutores, guardiões que deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatelada, expedida pelo Juízo que a deferiu. Ou no caso de guarda natural pelos genitores com a certidão de nascimento.

§ 1º A tutela, a curatela ou o termo de guarda deverá ser atualizada, expedida há no máximo dois anos pelo cartório em que tramita o processo, comprovando a manutenção da condição do tutor, curador ou guardião.

§ 2º Os representantes legais, bem como os beneficiários tutelados, curatelados e menores sob guarda, também deverão apresentar os documentos relacionados no art. 5º desta Portaria.

Art.8º Caso o aposentado ou pensionista não resida no Município o recadastramento poderá ser efetivado:

I - Com o encaminhamento via correios do Formulário de Recadastramento específico denominado Solicitação de Recadastramento à Distância que se encontra no site do IBIPREV, devidamente assinado e com firma reconhecida por



autenticidade, acompanhado de cópias autenticadas do Documento de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante de residência.

Art.9º Caso o inativo esteja ausente do País, poderá efetivar o recadastramento através do encaminhamento de documento original de declaração de vida, fornecido pela Embaixada ou Consulado brasileiros, no mês em que o recadastramento se efetivar, acompanhado de cópias autenticadas do documento de identidade (RG), do CPF, e procuração do representante legal com data não inferior a 60 dias.

Art.10. Caso o beneficiário (aposentado ou pensionista) seja representado por procurador, deverá constar no instrumento particular de procuração a nomeação para representá-lo junto ao IBIPREV com poderes específicos para recadastramento e caso queira praticar outros atos que estes também constem no instrumento, com firma reconhecida por autenticidade, que terá validade de 12 (doze) meses.

Art.11. O aposentado ou pensionista do IBIPREV que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido na presente Portaria, terá suspenso o pagamento de seus proventos.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA AP. BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV